



**AO JUÍZO DA 1ª. VARA CÍVEL DA REGIONAL DE
JACAREPAGUÁ- RJ.**

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Processo nº: **0053250-28.2014.8.19.0203.**

Autor: **RAFAEL RODRIGUES.**
Advogado: **DR. MALONE COSME DE LIMA MENDES
MACHADO.**
Assist. Técnico: **Não apresentou.**

Réu: **ITAÚ UNIBANCO S/A.**
Advogado: **DR. CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA.**
Assist. Técnico: **Não apresentou.**

TJRJ JPA CV01 201900502132 28/01/19 13:21:38134956 PROGER-VIRTUAL



FERNANDO LUIZ SILVA, Contador, legalmente habilitado a realizar perícias judiciais de natureza contábil, honrosamente nomeado pelo **MM. Juízo** para o cargo no processo em curso, fl. 278, vem apresentar o Laudo Pericial em 7 títulos assim dispostos:

- I- Considerações Iniciais.
- II- Pedido do Autor.
- III- Contestação.
- IV- Determinação da Perícia.
- V- Síntese dos Elementos Analisados.
 - V.1- Metodologia.
- VI- Quesitos do Autor.
Quesitos do Réu.
- VII- Conclusão Finais.

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

Trata-se de uma Perícia Contábil em **AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E/OU DA RELAÇÃO JURÍDICA.**

Ciente dos fatos em discussão, bem como o objetivo pericial definido, a Perícia cotejou toda a documentação acostada aos autos, e verificou através do Contrato Sob Medida nº. 000000065444440 – Banco Itaú S/A, acostado as fls. 31 usque 37 e fls. 78 usque, Adiantamento de Parcelamento nº. 000928600159273 – LISPFPA, acostado as fls. 38 usque 44, que as partes contrataram com as seguintes premissas, em síntese:

- a) Valor total do novo Contrato: R\$ 2.138,58.
- IOF: R\$ 31,85.
- Total Financiado: R\$ 2.170,43.
- Taxa de Juros: 7,29% a.m. ou 135,39% a.a.
- Custo Efetivo Total (CET): 7,41% a.m. ou 138,70% a.a.
- Nº. de Parcelas: 48
- Valor das Parcelas: R\$ 165,22.
- Vencimento 1ª. parcela: 30/10/2014.
- Vencimento última parcela: 01/10/2018.
- Limite Atual LISPFPA: R\$ 1.500,00.
- Novo Limite: R\$ 50,00 (Reduzido).



II – DOS PEDIDOS – AUTOR - fls. 14/15:

Pleiteia:

“

- a) A citação do Réu no endereço descrito acima para que compareça à audiência que for designada e nela apresentar, querendo, a defesa que tiver, sob pena de ser-lhe decretada a revelia e sendo julgados procedentes os pedidos expendidos na exordial;
- b) A procedência do pedido quanto à gratuidade de justiça, inclusive para efeito de possível recurso;
- c) A antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do § 3º. do art. 84, do Código de Defesa do Consumidor, e art. 273, do CPC, para determinar que se suspenda os débitos mensais das parcelas vencidas, referentes ao empréstimo pessoal, sendo para isso oficiado o Banco Réu, até o julgamento da lide, sob pena de multa diária de R\$ 100,00;
- d) A inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º. inciso VIII da Lei nº. 8.078/90, sendo, também, compelido a apresentar filmagens do dia e horário do atendimento feito quando do pagamento da fatura e para apresentar o extrato de operações feitas pelo CAIX 004193033;
- e) A procedência dos pedidos para, mantendo os termos da tutela antecipada pleiteada, que seja emitido preceito declaratório de quitação de dívida do valor de R\$ 1.349,91, referente ao pagamento da fatura do cartão de crédito do mês de setembro do ano corrente;
- f) Seja o Réu condenado a ressarcir em dobro os valores do Seguro de Vida, Proteção Familiar, Seguro Lis (07/08.2014) e Tarifa de Adiantamento de Depositantes (08/09/2014) nos valores mensais de R\$ 40,00, R\$ 22,12, R\$ 2,00 e R\$ 46,30, respectivamente, descontados indevidamente da conta do Autor desde a abertura de sua conta em 06/07/2012, totalizando o valor de R\$ 3.578,32. Caso não seja entendimento deste Juízo ser o caso de ressarcimento em dobro, seja condenado a ressarcir de forma simples;
- g) O cancelamento do contrato de empréstimo no valor de R\$ 2.170,43;
- h) Seja o Réu condenado a indenizar ao autor o valor não inferior de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais), a título de indenização pelos constrangimentos, transtornos causados e por todos os danos morais, com fulcro no art. 6º., VI, da Lei 8078/90;
- i) Seja o Réu condenado a pagar os honorários de sucumbências referentes a 20% sobre o valor integral da condenação.

Indica a produção de todos os meios de prova em direito admitidas, em especial documental e depoimento pessoal do Autor.



Dá-se a presente ação o valor de R\$ 17.108,66 (dezesete mil, cento e oito Reais e sessenta e seis centavos).

III – DA CONTESTAÇÃO (fls.73 usque 77).

- **FATOS;**
- **REGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO.**
- **CONTRATO DE CHEQUE ESPECIAL – LIS.**
- **CARTÃO DE CRÉDITO;**
- **LEGITIMIDADE DA COBRANÇA DO SERVIÇO DE ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE.**
- **TRANSPARÊNCIA NA COBRANÇA DE TARIFA;**
- **PAGAMENTO DE R\$ 1.360,00;**
- **NÃO CABIMENTO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO;**
- **AUSÊNCIA DE DANO MORAL;**
- **REQUERIMENTOS**

Pelo exposto, requer a improcedência dos pedidos com a condenação da parte Autora ao pagamento da sucumbência. No mais, requer a condenação da parte Autora em litigância de má-fé.

IV – DA DETERMINAÇÃO DA PERÍCIA.

O presente trabalho foi determinado pelo MM. Juízo, através do despacho acostados aos autos à fl. 278.

“...Diante da inércia da perita, destituo-a do encargo e nomeio em substituição, FERNANDO LUIZ SILVA – email: e tel: .o qual deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo, bem como dizer se concorda com os honorários já homologados”.

V - SÍNTESE DOS ELEMENTOS ANALISADOS:

As respostas foram todas fundamentadas na documentação apensada nos autos.

A parte Autora, apresentou suas ponderações em sua Exordial, e que quando foi realizar o pagamento da sua fatura em dinheiro do Cartão de Crédito em outubro/2014 no valor de R\$ 1.343,91, o funcionário do Banco (caixa) fez 1 (uma) operação em sua conta corrente no valor de R\$ 1.360,00 realizou o pagamento da fatura e deu troco de R\$ 16,09.



Segundo o mesmo a operação na conta corrente foi indevida, seno que o mesmo teve que fazer 1 (um) contrato de empréstimo - Contrato Sob Medida nº. 000000065444440 – Banco Itaú S/A, acostado as fls. 31 usque 37 e fls. 78, que hoje até o momento ainda não quitou o mesmo e além de cobrar tarifas que não foram contratadas, motivo pelo qual procurou os Órgãos Judiciários, apresentando quesitos as fls. 208 e não apresentou Assistente Técnico.

A parte Ré, apresentou em sua Contestação: extratos bancários, faturas, controle DE ATRAOS CAQD/M – Consulta de Operações (Demonstrativo Analítico do Contrato em deslinde) e quesitos, demonstrativo analítico do Contrato em deslinde (solicitado pela Perícia e sua petição de estimação de honorários as fls.73/ 152, quesitos as fls. 204/205 e não apresentou Assistente Técnico.

V.1 METODOLOGIA.

Para elaborar este Laudo, a Perícia utilizou as informações constantes do Contrato em deslinde, Consulta de Operações (Demonstrativo Analítico do Contrato em deslinde), quesitos, Faturas, Extratos Bancários, acima citados.

Feitas às análises necessárias, e coletadas os elementos disponíveis e examinadas as questões controversas no feito, a Perícia passa a responder aos quesitos de ambas as partes.

VI – QUESITOS FORMULADOS

PELO AUTOR – fls. 208

QUESITO 1: Qual o tipo de conta bancária aberta pelo Autor, originalmente? No decorrer da execução contratual houve alteração do tipo de conta?

RESPOSTA 1: A Perícia esclarece que conforme Proposta de Contratação acostadas as fls.140 usque 144 – Contrato de Abertura de Conta Corrente, com a contratação dos serviços:

- Cartão Provisório;
- Adiantamento de Depositantes (AD);
- Limite Itaú para Saque (LIS);
- Seguro LIS Itaú;
- Cartão de Crédito ItauCard – Mastercard.
- Aplicações e Resgates. Automáticos – Aplic. Aut. Mais Itaú.



QUESITO 2: Quais os serviços e produtos contratados pelo Autor quando da abertura da conta e em quais patamares, em relação a valores e quantidades?

RESPOSTA 2: Pede-se por gentileza reportarem-se a resposta ao quesito anterior.

QUESITO 3: Existe cobrança de serviços, produtos ou taxas incompatíveis com o tipo de conta originalmente aberta pelo Autor? Se sim, quais?

RESPOSTA 3: A Perícia esclarece que conforme extratos bancários no período de janeiro/2014 a março/2015, acostados as fls. 113 usque 134, localizou a cobrança:

- Proteção Familiar: R\$ 22,12.
- Itaú Seguro de Vida: R\$ 40,00.
- Seguro Cartão: R\$ 4,99.
- Tarifa Mensal Padronizada: R\$ 9,85.

QUESITO 4: Foram embutidos e/ou implantados serviços, produtos e taxas na conta do Autor, no decorrer da relação contratual, as quais não contratou? Se sim, quais?

RESPOSTA 4: Pede-se por gentileza reportarem-se a resposta ao quesito anterior.

QUESITO 5: Em relação aos serviços e produtos disponíveis e cobrados na conta do Autor, contratados ou não, pode-se dizer que houve majoração de seus limites e/ou quantidades com o passar do tempo? Se sim, quais são estes serviços e/ou produtos e de quando foram os aumentos?

RESPOSTA 5: Prejudicado.

QUESITO 6: Desde quando estão sendo cobrados Seguro de Vida, Proteção Familiar, Seguro Lis, Tarifa de Adiantamento ao Depositante e em quais valores?

RESPOSTA 6: Conforme extratos bancários acostados as fls. 113 usque 134, iniciaram-se em janeiro/2014.

Pede-se por gentileza reportarem-se a planilhas acostadas.

QUESITO 7: Quanto ao limite de cheque especial (LIS), houve alteração do mesmo? Ou seja, houve aumento? Se sim, qual é a escala de progressão do mesmo durante todo período contratual?

RESPOSTA 7: A Perícia esclarece conforme – Aditamento para Parcelamento, acostados as fls. 38 usque 43, cláusula 10ª. – Limites (valores em R\$)



- 10.3 – Limite Atual - R\$ 1.500,00.
- 10.4 – Novo Limite - R\$ 50,00.

REDUÇÃO do Limite de 96,67%.

QUESITO 8: O limite de cheque especial (LIS) era utilizado pelo Réu para cobrir o saldo negativo da conta do Autor?

RESPOSTA 8: Prejudicado, tendo em vista que o Réu é quem disponibiliza o Limite de Crédito, e o Autor é quem utiliza ou não este crédito se necessário.

QUESITO 9: O senhor perito poderia informar a origem do reiterado estado de “conta negativa” ou “conta no vermelho” em que se encontra a conta bancária do Autor?

RESPOSTA 9: A Perícia esclarece que conforme extratos bancários no período de janeiro/2014 a março/2015, acostados as fls. 113 usque 134:

A partir de quando a conta começou a ter saldo negativo.

➤ **Maio/2014:**

- 1 compra (RSHOP).
- Tarifas.
- Seguros.

➤ **Junho/2014 a Março/2015:**

- Tarifas.
- Seguros.
- IOF.
- LIS/JUROS.
- Proteção Familiar.
- Adiantamento a Depositantes.
- 1 Pagamento de Cartão de Crédito – R\$ 1.360,00.
- 1 Contratação de Crédito Itaú sob. Medida.



QUESITO 10: O ilustríssimo expert poderia identificar na conta bancária do Autor pagamentos de faturas do cartão de crédito por meio da função, de forma reiterada, com exceção ao pagamento de setembro de 2014?

RESPOSTA 10: A Perícia esclarece que não localizou nos extratos acostados as fls.113 usque 134, nenhum outro pagamento referente a cartão de crédito.

Com relação ao pagamento realizado em 08/09/2014 – PGTO CONTAS COM – R\$ 1.360,00, conforme fatura acostada a Contestação as fls. 76, trata-se de pagamento da fatura com vencimento em 06/09/2014 no valor de R\$ 1.343,91, feita na boca do caixa (Agência).

QUESITO 11: No que se refere ao pagamento da fatura do cartão de crédito, de setembro de 2014, comparando o que consta no extrato bancário (pagto pela função débito) e o comprovante de pagamento as fls. 24 dos autos, é possível afirmar que houve uma duplicidade no pagamento?

RESPOSTA 11: A Perícia esclarece que tomou como embasamento as afirmações do Autor (fls. 24) e Réu (fls. 76), que o valor de R\$ 1.360,00 realizado em 08/09/2014, refere-se ao pagamento da fatura do Cartão de Crédito com vencimento em 06/09/2014, no valor de R\$ 1.343,91 e troco R\$ 16,91.

Nada se pode afirmar com relação a duplicidade de pagamento.

QUESITO 12: Pelo comprovante de pagamento às fls. 24 é possível verificar o retorno do troco, no valor de R\$ 16,09 (dezesesseis reais e nove centavos)?

RESPOSTA 12: Prejudicado, em virtude do documento acostado estar ilegível, sendo a palavra “Troco” estar escrito de caneta azul.

QUESITO 13: Quando o mencionado débito no exato valor da fatura do cartão de crédito com vencimento em setembro de 2014 foi realizado, a conta bancária do Autor já estava negativa? Havia saldo positivo suficiente para pagamento da mesma?

RESPOSTA 13: A Perícia esclarece que conforme extratos acostados as fls. 113 usque 134, que na data do pagamento 08/09/2014 o saldo inicial era de **(R\$ 95,72)** (Negativo), ou seja, o Autor já estava usando o LIS.

QUESITO 14: É possível identificar um depósito realizado na conta bancário do Autor no valor de R\$ 2.138,58 (dois mil, cento e trinta e oito Reais e cinquenta e oito centavos) a título de empréstimo Itaú Sob Medida? Houve algum saque, de qualquer valor, deste montante pelo Autor?



RESPOSTA 14: Respondemos afirmativamente, com relação ao depósito realizado, e negativamente com relação a operação de saque.

QUESITO 15: O valor do mencionado empréstimo foi imediatamente utilizado pela própria Ré para quitar o saldo negativo em que se encontrava a conta bancária?

RESPOSTA 15: Respondemos afirmativamente.

PELO RÉU – fls. 204/205.

QUESITO 1: Queira o Sr. Perito informar se são falsas as assinaturas apostas no contrato em questão, e, em sendo positivo, qual o processo através do qual foram confeccionadas.

RESPOSTA 1: Prejudicado, em virtude deste quesito não ser matéria de Perícia Contábil.

QUESITO 2: Queira o Sr. Perito informar, de forma minudente, o método através do qual se pode verificar, com precisão, se uma assinatura é falsa?

RESPOSTA 2: Prejudicado, em virtude deste quesito não ser matéria de Perícia Contábil.

QUESITO 3: Queira o Sr. Perito informar se é necessário a utilização de equipamentos e técnicas sofisticadas para tal conferência, informando, inclusive, qual o tempo aproximado a ser despendido para tal verificação.

RESPOSTA 3: Prejudicado, em virtude deste quesito não ser matéria de Perícia Contábil.

QUESITO 4: Queira o Sr. Perito informar se, sendo de boa qualidade uma falsificação, é possível, sem um exame feito por técnico, com instrumento apropriado, concluir-se pela utilidade ou não de uma assinatura no documento.

RESPOSTA 4: Prejudicado, em virtude deste quesito não ser matéria de Perícia Contábil.



QUESITO 5: Queira o Sr. Perito informar se, sem o auxílio de qualquer recurso técnico, laboratorial, instrumentos óticos de precisão, microscópio, a não ser o mero cotejo a olho nu é possível aferir se as assinaturas são falsas ou verdadeiras.

RESPOSTA 5: Prejudicado, em virtude deste quesito não ser matéria de Perícia Contábil.

QUESITO 6: Queira o Sr. Perito emitir parecer acerca da qualidade da assinatura, informando-se se trata de falsificação de qualidade, capaz de enganar ao denominado “HOMO MEDIUS”.

RESPOSTA 6: Prejudicado, em virtude deste quesito não ser matéria de Perícia Contábil.

QUESITO 7: Queira o Sr. Perito informar, se assinatura possui forma, ligações, dimensões, inclinações axiais dos gramas e comportamento quanto à linha de pauta;

RESPOSTA 7: Prejudicado, em virtude deste quesito não ser matéria de Perícia Contábil.

QUESITO 8: Queira o Sr. Perito informar, se existe semelhança entre a assinatura constante na identidade e procuração, com os padrões gráficos fornecidos pelo Autor, e se há possibilidade de haver distinção das assinaturas a olho nu, sem análise pericial.

RESPOSTA 8: Prejudicado, em virtude deste quesito não ser matéria de Perícia Contábil.

QUESITO 9: Queira o Sr. Perito informar em tudo o mais que julgar necessário ao perfeito entendimento do julgador e deslinde da querela.

RESPOSTA 9: A Perícia que nada mais tem a esclarecer.

VII - CONCLUSÕES FINAIS:

Após as análises necessárias, coleta dos documentos disponíveis e exames das questões controversas no feito, a Perícia no intuito de gerar subsídios para análise ampla da questão por parte deste competente Juízo, passa abaixo a informar os **SALDOS DO AUTOR**, respeitando 4 critérios de cálculos distintos, conforme abaixo discriminados:



A) CONFORME PEDIDO PELO AUTOR:

A Perícia esclarece que conforme extratos bancários no período de janeiro/2014 a março/2015, acostados as fls. 113 usque 134, localizou a cobrança:

• Proteção Familiar:	R\$ 22,12.	Total cobrado:	R\$ 259,08.
• Itaú Seguro de Vida:	R\$ 40,00.	Total Cobrado:	R\$ 284,95.
• Seguro Cartão:	R\$ 4,99.	Total Cobrado:	R\$ 4,99.
• Tarifa Mensal Padronizada:	R\$ 9,85.	Total Cobrado:	R\$ 19,70.

TOTAL GERAL DE TARIFAS COBRADAS: R\$ 568,72 (quinhentos e sessenta e oito Reais e setenta e dois centavos) ou 209,727 UFIR's-RJ em 31/03/2015

B) CONFORME RÉU:

➤ **Conta Corrente – LIS:**

SALDO DEVEDOR no valor de R\$ 713,67 (setecentos e treze Reais e sessenta e sete centavos) ou 263, Ufir's-RJ em 31/03/2015.

➤ **Contrato Itaú Sob Medida:**

SALDO DEVEDOR no valor de R\$ 2.158,67 (dois mil, cento e cinquenta e oito Reais e sessenta e sete centavos) ou 795,9991 Ufir's-RJ em 31/03/2015.

TOTAL GERAL DEVIDO: R\$ 2.872,35 (dois mil, oitocentos e setenta e dois Reais e trinta e cinco centavos) ou 1.059,1652 UFIR's-RJ em 31/03/2015.

C) CONFORME PERÍCIA COM TARIFAS ACESSÓRIAS:

➤ **Conta Corrente – LIS:**

SALDO DEVEDOR no valor de R\$ 713,67 (setecentos e treze Reais e sessenta e sete centavos) ou 263, Ufir's-RJ em 31/03/2015.



➤ **Contrato Itaú Sob Medida:**

SALDO DEVEDOR no valor de R\$ 2.100,26 (dois mil, cem Reais e vinte e seis centavos) ou 746,4614 Ufir's-RJ em 31/03/2015.

TOTAL GERAL DEVIDO: R\$ 2.813,93 (dois mil, oitocentos e treze Reais e noventa e três centavos) ou 1.037,6231 UFIR's-RJ em 31/03/2015.

D) CONFORME PERÍCIA SEM TARIFAS ACESSÓRIAS:

➤ **Conta Corrente – LIS:**

SALDO CREDOR no valor de R\$ 153,53 (cento e cinquenta três Reais e cinquenta e três centavos) ou 56,6134 Ufir's-RJ em 31/03/2015.

➤ **Contrato Itaú Sob Medida:**

SALDO DEVEDOR no valor de R\$ 2.100,26 (dois mil, cem Reais e vinte e seis centavos) ou 746,4614 Ufir's-RJ em 31/03/2015.

TOTAL GERAL DEVIDO: R\$ 1.946,73 (hum mil, duzentos e novecentos e quarenta e seis Reais e setenta e três centavos) ou 717,8473 UFIR's-RJ em 31/03/2015.

Esta perícia é composta de 10 folhas, sendo 12 Laudas, 4 planilhas (com 15 fls. cada) e 2 planilhas (com 3 fl. cada), apensas.

Nestes termos dou por encerrado o presente Laudo Pericial, permanecendo, no entanto como signatário deste, a disposição do Emérito Magistrado do Ministério Público, e das partes para esclarecimentos que possam a vir ser solicitado.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE.

FERNANDO LUIZ SILVA

PERITO DO JUÍZO

CONTADOR – CRC RJ 059549 / 0-0

MATEMÁTICO – MEC RJ – LP 26.661

MBA EM PERÍCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

MEMBRO NACIONAL DE PERITOS CONTÁBEIS DO CFC - 1577

MEMBRO DO SERVIÇO DE PERÍCIAS JUDICIAIS (SEJUD) DO TJ RJ - 2062